PROJETO DE LEI Nº 063/2010 de 26.10.2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE RIFAS POR ALUNOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE MISRAEL FALKIEVICZ (PSDB), vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a douta apreciação do Plenário, o seguinte

Projeto de Lei

Art. 1º Fica proibida a venda de rifas e afins por alunos de até dezoito anos de idade, matriculados em todas as escolas municipais que se localizam no espaço geográfico do Município de Major Vieira.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, compreende-se como “rifas” todas as vendas de tickets, ingressos e cartões, que façam com que os alunos necessitem abordar as pessoas para angariar recursos para a escola.

Art. 2º Inclui-se na proibição de que trata a presente lei, as rifas organizadas por comissões de formaturas, candidaturas a rainhas, sinhazinhas, cartelas de almoço, jantar e semelhantes.

Art. 3º A direção das Instituições de Ensino, bem como as Associações de Pais e Professores e Conselho Tutelar, farão a fiscalização para que haja o cumprimento do que estabelece a presente lei.

Art. 4º É vedado também aos alunos menores de dezoito anos de idade, o trabalho de arrecadação de brindes e patrocínios para a Escola.

Art. 5º É obrigatória a fixação desta lei em todos os estabelecimentos de ensino do município e a sua divulgação pela gestão escolar, aos alunos, pais, professores e funcionários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira, 26 de outubro de 2010.

JOSE MISRAEL FALKIEVICZ - Vereador (PSDB)

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Pretende-se estabelecer com o projeto de lei, diretrizes para evitar a exposição, humilhação e possíveis situações de constrangimento e risco a que possam ser submetidas as crianças e adolescentes que freqüentam a rede municipal de ensino do município de Major Vieira.

O perigo com venda de rifas é eminente quando o objetivo é arrecadar recursos para viabilizar diversas atividades desenvolvidas nas escolas. As crianças e adolescentes saem às ruas para vender rifas e afins, ficando expostas a perigos como atropelamento e outras situações que afloram a nossa sociedade. Tais situações devem ser evitadas e cabe a nós Vereadores fazer o que está ao nosso alcance.

E, justificando ainda esta propositura, é importante mencionar que o Estatuto da Criança e Adolescente trata do dever de velar pela dignidade, evitando tratamento vexatório ou constrangedor à criança e ao adolescente, proibindo o trabalho infantil e prevenção de ameaça ou violação dos seus direitos. A presente proposta visa então garantir a segurança e o direito das crianças e adolescentes.

Em nosso trabalho do exercício da vereança, é preciso estar atento ao que a população pensa e com certeza, esta propositura traduz o anseio da população do município, especialmente às famílias que tem filhos menor nas escolas e que são induzidos a venda de rifas para arrecadação de recursos financeiros para as finalidades diversas.

Câmara Municipal de Major Vieira, 26 de outubro de 2010.

JOSE MISRAEL FALKEIVICZ - vereador